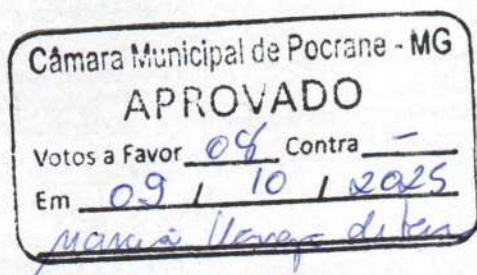




PROJETO DE LEI Nº 47 /2025
DE 29 DE SETEMBRO DE 2025



“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.168 de 07 de outubro de 2021 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Pocrane, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor.

Art.1º- O art. 4º da Lei Municipal nº 1.168/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Para efeito desta Lei, estão abrangidos os profissionais de provimento efetivo que exerçam atividades de docência, monitoria, Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB, os que desempenham funções técnicas de secretário escolar e os que oferecem suporte pedagógico e administrativo na educação básica mantida pelo município.”

Art.2º- Os § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 11 da Lei Municipal nº 1.168/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11- [...]”

§1º - A jornada de trabalho do Professor Municipal Regente de Turma, do Professor Municipal Regente de Aulas, do Monitor da Educação Infantil, do Professor de Apoio, do Auxiliar de Biblioteca, do Coordenador Escolar e Pedagogo será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§2º - Da jornada semanal de trabalho do Professor Regente de Turma, do Professor Regente de Aulas e do Professor de Educação Física serão reservados 1/3 (um terço) de horas destinadas às atividades extraclasse tais como, Cursos de Formação, Planejamento, Avaliação e Reuniões, bem como atribuições específicas do Cargo que não configurem o exercício de Docência, sendo vedada a utilização desta parcela da Carga Horária para a substituição eventual de Professores, observada a seguinte distribuição:

- a) 16 (dezesesseis) horas semanais destinadas à docência;
- b) 08 (oito) horas semanais destinadas a atividades extraclasse destinadas a Módulos II e Reuniões a critério da Direção.



§3º- O cumprimento da jornada extraclasse prevista na alínea b do §2º deste Artigo poderá ser realizado com 02 (dois) módulos quinzenais e duração de 02(duas) horas cada um ou com 01 (um) módulo mensal de 04 (quatro) horas;

§4º - O cumprimento do restante da jornada extraclasse prevista na alínea b do §2º deste Artigo são destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da Escola, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola. Assim, a atividade extraclasse consiste no período reservado a estudos, atividades extraescolares e sociais, culturais, planejamento e avaliação incluída na Carga Horária de trabalho;

§5º- A jornada de trabalho do Nutricionista, Psicólogo, Assistente Social e Monitor de Creche será de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

§6º- A jornada de trabalho do Auxiliar de Serviços da Educação Básica- ASB será limitada a 30(trinta) horas semanais;

§7º- A jornada de trabalho do Pedagogo será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, entre atividades na escola e reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e aperfeiçoamento profissional, de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola."

Art.3º- Fica acrescido os §8º e 9º ao art. 11 da Lei Municipal nº 1.168/2021:

"§8º- A jornada de trabalho de Diretor de Unidade Escolar será exercida com o cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§9º-. A jornada de trabalho do Secretário Escolar e do Auxiliar Técnico Pedagógico será de 30 (trinta) horas semanais"

Art.4º- Fica acrescido ao Art. 14 da Lei Municipal nº 1.168/2021 o inciso XIV e o §14, com a seguinte redação:

"Art.14- [...]

XIV - Professor de Apoio.

[...]

§14 - O Professor de Apoio é o profissional do Magistério habilitado que tem principal função colaborar no processo de inclusão escolar, atuando junto aos alunos que apresentam necessidades educacionais específicas. Seu trabalho é complementar ao do

Rua Nilo Mordas Pinheiro, 322 - Centro

CEP: 36.960-000 - Pocrane - MG

site: www.pocrane.mg.gov.br



Professor Regente, promovendo a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.”

Art.5º- O inciso VII e os § 5º, 7º e 12 do Art. 14 da Lei Municipal nº 1.168/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§5º- O Diretor e Coordenador Pedagógico são profissionais que exercem função de Chefia e Assessoramento Pedagógico nas escolas mantidas pela Secretaria Municipal de Educação.

[...]

§7º-. O Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASB é o profissional responsável pela limpeza, cultivo da horta e preparação da merenda nas Unidades Escolares e Creches Municipais.

[...]

§12 – O Pedagogo é o profissional habilitado a atuar nas diferentes áreas (administração, planejamento e orientação educacional) com o intuito de planejar e inspecionar as unidades escolares para execução planejada e planificada do Projeto Político Pedagógico, em busca da plena eficácia do processo ensino aprendizagem.”

Art.6º- Fica acrescido ao Art. 15 da Lei Municipal nº 1.168/2021, o inciso XIV, com a seguinte redação:

“Art.15 - [...]

XIV - Professor de Apoio – PA.”

Art.7º- O inciso VII do Art. 15 da Lei Municipal nº 1.168/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15 - [...]

VII - Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASB.”

Art.8º-Fica acrescido ao Art. 17 da Lei Municipal nº 1.168/2021, o inciso VI, com a seguinte redação:

“Art.17 – [...]



VI- Professor de Apoio.”

Art.9º- O inciso IV do Art. 18 da Lei Municipal nº 1.168/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.18 - [...]

IV- Auxiliar de Serviços da Educação Básica;”

Art. 10 - O Art. 19 da Lei Municipal nº 1.168/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.19 - Aos Cargos de Professor Regente são reconhecidas as funções específicas de Professor Eventual, Auxiliar de Biblioteca, destinados ao atendimento nas unidades de ensino do Município, sendo oferecidos preferencialmente ao Professor efetivo em Ajustamento Funcional determinado pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.”

Art. 11 - O Parágrafo Único do Art. 22 da Lei Municipal nº 1.168/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.22- [...]

Parágrafo Único: Para o Cargo de Pedagogo e Coordenador será exigido o Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Orientação Educacional e/ou Supervisão Escolar.”

Art. 12 - O inciso II do Art. 23 da Lei Municipal Complementar nº 1.168/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.23- [...]

II. Professor de Apoio terá como exigência mínima Curso de Licenciatura em Educação Especial ou ainda, Licenciatura Plena no Curso de Pedagogia ou Normal Superior, em ambos os casos acompanhados de Curso específico em Educação Especial, acompanhado de Certificado e Histórico Escolar, de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.”

Art. 13 - A seção VIII passa a vigorar com a seguinte redação:



“SEÇÃO VIII

AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA”

Art. 14 - O Art. 26 da Lei Municipal nº 1.168/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.26- Para o cargo de Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASB, o Servidor será enquadrado em Nível Único iniciando na Classe A, para efeito de vencimento.

[...]

§2º- Para exercer o Cargo de Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASB o Servidor deverá cumprir os seguintes requisitos:”

Art. 15 - A Seção IX da Lei Municipal nº 1.168/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO IX

DO SECRETÁRIO ESCOLAR E DO AUXILIAR TÉCNICO PEDAGÓGICO”

Art. 16 - O Art. 27 da Lei Municipal nº 1.168/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27- Para o cargo de Secretário Escolar e de Auxiliar Técnico Pedagógico, o Servidor será enquadrado em Nível Único iniciando na Classe A, para efeito de vencimento.

Art. 17 - O Parágrafo Único do Art. 27 da Lei Municipal nº 1.168/2021 fica alterado para §1º, mantendo-se a sua redação.

Art. 18 - Fica acrescido o §2º ao Art. 27 da Lei Municipal nº 1.168/2021 com a seguinte redação:

“Art. 27- [...]



§2º- Para Cargo de Para o Cargo de Auxiliar Técnico Pedagógico terá como exigência mínima Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior com Habilitação para Docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.”

Art.19 - O inciso III, do §3º do Art. 32 da Lei Municipal nº 1.168/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.32-[...]

III- A administração e direção dos sistemas de ensino serão exercidos pelo Diretor Escolar e ou pelo Coordenador Pedagógico, nomeados pelo Chefe do Executivo, para desenvolver atividades inerentes ao Cargo nas respectivas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de educação;”

Art.20 - Revoga-se o CAPÍTULO IX DA FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO com seus Art. 35 e 36 da Lei Municipal nº 1.168/2021.

Art. 21—Fica acrescido no inciso IX ao Art. 37 da Lei Municipal nº 1.168/2021 com a seguinte redação:

“Art.37-[...]

IX- Auxiliar Técnico Pedagógico.”

Art. 22 – Os incisos II e IV do Art. 37 da Lei Municipal nº 1.168/2021 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art.37- [...]

II-Pedagogo;

[...]

IV- Auxiliar de Serviços da Educação Básica;

Art. 23 - Fica acrescido ao Anexo I da Lei Municipal nº 1.168/2021 a nomenclatura de Professor de Apoio com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POCRANE
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

ANEXO I - DO MAGISTÉRIO
A QUE SE REFERE O ARTIGO 16

GRUPO OCUPACIONAL	NOMENCLATURA	REQUISITOS	VENCIMENTOS	Nº DE VAGAS	CARREIRA	CARGA HORÁRIA
PEDAGOGICO	Professor Regente de Turma	Curso Técnico em nível médio, com habilitação para a docência na educação infantil ou Curso Normal em Nível Médio com habilitação para docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	2.164,68	40	I	24 Horas
	Professor Regente deAula - Português	 Licenciatura plena com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento do cargo pretendido	2.164,68	01	I	24 Horas
	Professor Regente de Aula - Matemática			01	I	
	Professor Regente deAula- História			01	I	
	Professor Regente deAula - Geografia			01	I	
	Professor Regente deAula - Ciências			01	I	
	ProfessorRegente deAula - Artes			01	I	
	Professor Regente deAula - Educação Física			01	I	
	Professor Regente de Aula - Ensino Religioso			01	I	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POCRANE
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

	Monitor da Educação Infantil	Curso Técnico em Nível Médio, com habilitação para a docência na Educação Infantil ou Curso Normal em Nível Médio com habilitação para docência nos Anos Iniciais do Ensino	2.164,68	05	I	24 Horas
	Professor de Apoio	Curso de Licenciatura em Educação Especial ou ainda, Licenciatura Plena no Curso de Pedagogia ou Normal Superior, em ambos os casos acompanhados de Curso específico em Educação Especial, acompanhado de Certificado e Histórico Escolar, de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.	2.164,68	10	I	24 Horas

Art. 24 - Fica acrescido ao Anexo III da Lei Municipal nº 1.168/2021 os níveis II e III com a seguinte redação, que já observa o previsto no Art. 26:

ANEXO III

A QUE SE REFERE O ARTIGO 20 E 21 DESTA LEI

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA REGENTE DE TURMA/AULA

NÍVEL	CLASSE																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	2.920,66	2.979,07	3.038,65	3.099,42	3.161,40	3.224,62	3.289,11	3.354,89	3.421,98	3.490,41	3.560,21	3.631,41	3.704,03	3.778,11	3.853,67	3.930,74	4.009,35	4.089,53
II	3.154,31	3.217,40	3.281,74	3.347,37	3.414,32	3.482,61	3.552,26	3.623,31	3.695,78	3.769,70	3.845,09	3.921,99	4.000,43	4.080,44	4.162,05	4.245,29	4.330,20	4.416,80
III	3.406,65	3.474,78	3.544,28	3.615,16	3.687,46	3.761,21	3.836,43	3.913,16	3.991,42	4.071,25	4.152,67	4.235,72	4.320,43	4.406,84	4.494,98	4.584,88	4.676,58	4.770,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POCRANE
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

- ✓ **Art. 25** - Fica acrescido ao Anexo XIII da Lei Municipal nº 1.168/2021 as atribuições do Cargo de Auxiliar Técnico Pedagógico com a seguinte redação:

ANEXO XIII

A QUESE REFERE O ARTIGO 33 DESTA LEI DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO PEDAGÓGICO	GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO
Descrição Sintética: ✓ Executar atividades de apoio técnico e pedagógico junto à gestão escolar e à equipe docente, auxiliando na organização, acompanhamento e avaliação de processos educacionais. ✓ Prestar suporte na elaboração e execução de projetos pedagógicos, no registro e sistematização de dados escolares, bem como na articulação de ações voltadas ao desenvolvimento da aprendizagem e ao fortalecimento das práticas educativas.	



Descrição Analítica:

- ✓ Prestar suporte técnico e pedagógico às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.
- ✓ Acompanhar, orientar e avaliar o desenvolvimento das ações pedagógicas junto às equipes gestoras e docentes.
- ✓ Apoiar a elaboração, execução e monitoramento do Projeto Político-Pedagógico e demais documentos escolares.
- ✓ Organizar, analisar e sistematizar dados referentes ao rendimento escolar e indicadores educacionais.
- ✓ Contribuir na realização de formações continuadas, reuniões pedagógicas e projetos educacionais.
- ✓ Apoiar na implementação de diretrizes curriculares, programas e políticas públicas educacionais.
- ✓ Assessorar os professores no uso de metodologias, recursos didáticos e tecnologias educacionais.
- ✓ Elaborar relatórios, pareceres e registros sobre as ações pedagógicas e administrativas desenvolvidas.
- ✓ Atuar na mediação entre Secretaria de Educação, gestão escolar e comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POCRANE
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Art. 26 - Fica concedido o reajuste de 6,27% (seis, vírgula vinte e sete por cento) sobre o Piso Salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Pocrane/MG, em conformidade com a Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, que estabelece o novo valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para jornada de 40 horas semanais.

Art. 27 - O reajuste previsto no artigo anterior será estendido aos Profissionais da Educação Básica Municipal, vinculados à Rede Pública de Ensino, previstos em Anexos desta Lei, respeitadas as disposições específicas aplicáveis a cada categoria.

Art. 28 - Os valores reajustados serão aplicados a partir de 1º de setembro de 2025, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2025, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 29 - Os Anexos IV, V, VI, VII e VIII da Lei Complementar nº15, de 24 de setembro de 2021, passam a vigorar com a redação constante dos Anexos desta Lei.

Art. 30 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art.31 - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pocrane/MG, 29 de setembro de 2025.


EDERSON DOMINGOS DIONIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POCRANE
Administração Municipal
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

ANEXO I

Projeto de Lei Complementar/2025

ANEXO IV

A QUE SE REFERE O ARTIGO 22 DESTA LEI
PEDAGOGO E COORDENADOR ESCOLAR

CLASSE																	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
2.326,61	2.373,14	2.420,60	2.469,01	2.518,39	2.568,75	2.620,12	2.672,52	2.725,97	2.780,04	2.835,64	2.892,35	2.950,19	3.009,19	3.069,37	3.130,75	3.193,36	3.257,22

ANEXO II

Projeto de Lei Complementar/2025

ANEXO V

A QUE SE REFERE O ARTIGO 23 DESTA LEI
MONITOR EM EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSE													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
2.920,66	2.979,07	3.038,65	3.099,42	3.161,40	3.224,62	3.289,11	3.354,89	3.421,98	3.490,41	3.560,21	3.631,41	3.704,03	3.778,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POCRANE
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

ANEXO VI

**A QUE SE REFERE O ARTIGO 24 DESTA LEI
MONITOR EM TRANSPORTE ESCOLAR**

CLASSE													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
1.613,1 7	1.645,4 3	1.678,3 3	1.711,8 9	1.746,1 2	1.781,0 4	1.816,6 6	1.852,9 9	1.890,0 4	1.927,8 4	1.966,3 9	2.005,7 1	2.045,8 2	2.086,7 3

ANEXO III

Projeto de Lei Complementar/2025

ANEXO VII

**A QUE SE REFERE O ARTIGO 26 DESTA LEI
AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

CLASSE													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
1.613,17	1.645,43	1.678,33	1.711,89	1.746,12	1.781,04	1.816,66	1.852,99	1.890,04	1.927,84	1.966,39	2.005,71	2.045,82	2.086,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POCRANE
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

ANEXO VIII

A QUE SE REFERE O ARTIGO 27 DESTA LEI
SECRETÁRIO ESCOLAR

CLASSE													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
1.613,17	1.645,43	1.678,33	1.711,89	1.746,12	1.781,04	1.816,66	1.852,99	1.890,04	1.927,84	1.966,39	2.005,71	2.045,82	2.086,73

ANEXO IV

Projeto de Lei Complementar/2025

ANEXO IX

A QUE SE REFERE O ARTIGO 28 DESTA LEI
ASSISTENTE SOCIAL

CLASSE													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
2.569,65	2.621,04	2.673,46	2.726,92	2.781,45	2.837,07	2.893,81	2.951,68	3.010,71	3.070,92	3.132,33	3.194,97	3.258,86	3.324,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POCRANE
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

ANEXO X

A QUE SE REFERE O ARTIGO 29 DESTA LEI

PSICÓLOGO

CLASSE													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
2.569,65	2.621,04	2.673,46	2.726,92	2.781,45	2.837,07	2.893,81	2.951,68	3.010,71	3.070,92	3.132,33	3.194,97	3.258,86	3.324,03

ANEXO V

Projeto de Lei Complementar/2025

ANEXO XI

A QUE SE REFERE O ARTIGO 30 DESTA LEI

NUTRICIONISTA

CLASSE													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
2.324,47	2.370,95	2.418,36	2.466,72	2.516,05	2.566,37	2.617,69	2.670,04	2.723,44	2.777,90	2.833,45	2.890,11	2.947,91	3.006,86

ANEXO XII

A QUE SE REFERE O ARTIGO 31 DESTA LEI

AUXILIAR DE BIBLIOTECA

CLASSE													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
1.613,17	1.645,43	1.678,33	1.711,89	1.746,12	1.781,04	1.816,66	1.852,99	1.890,04	1.927,84	1.966,39	2.005,71	2.045,82	2.086,73



RELATORIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO - AJUSTE DE 6,27% NO SALARIO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCALCAO

Projeto de Lei nº /2025

Em atendimento a solicitação, e baseada na informação acostada pela unidade Gestora de Recursos Humanos, informamos que o cálculo do impacto orçamentário financeiro para a despesa relativa a ajuste dos dissídios dos servidores municipais da educação, considerando a Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, que define o novo Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica. Com aumento de 6,27%, o valor mínimo que professores da rede pública da educação básica devem ganhar no Brasil passa a ser de R\$ 4.867,77 (Quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para 40 horas semanais, porém, em 04 de abril de 2024, houve uma alteração da Lei municipal nº 1.168 em seu art. 11 (...) paragrafo 1º - passando a jornada de trabalho dos professor municipal regente de turma, do professor municipal regente de aula, do monitor da educação infantil e do auxiliar de biblioteca é de 24 (vinte e quatro) horas semanais, e considerando a folha de pagamento do mes de julho de 2025, com projeção para 12 meses seguintes, e dois subsquentes, bem como, a reposição dos meses de janeiro a julho de 2025, outrossim, podemos destacar que para apuração dos indices de gastos com pessoal, o calculo e apurado pelo total de todos os funcionarios do municipio;

Despesa com Pessoal Total	Elemento Despesa	Folha Julho 2025	Total 12 meses acumulado
Aposentaria	3.1.9.0.01	3.036,00	38.196,00
Rateio Participação Consórcio	3.1.71.70	6.360,68	69.917,67
Contratação por tempo determinado	3.1.90.04	8.500,00	69.322,24
Vencimentos e Vantagens Fixas	3.1.90.11	1.286.352,22	15.013.199,92
Obrigações Patronais	3.1.90.13	267.493,83	2.189.987,01
Outras Despesas Variáveis	3.1.90.16	0,00	0,00
(-) Indenizações e Restituições	3.1.90.94	0,00	0,00
(-) Piso Salarial de Enfermagem	3.1.90.11	56.915,78	257.047,27
TOTAL		1.514.826,95	17.123.575,57
Receita Corrente Líquida doze últimos meses			37.083.583,23
Índice acumulado de pessoal para os doze meses			46,18%



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº 322, Pocrane/MG, CEP: 36.960-000

CNPJ/MF: 18.334.318/0001-74

Fone: 0800 033 2020

PLANILHA PARA AJUSTAMENTO CONSIDERANDO PORTARIA - MEC Nº 77/2025 70%				
Despesa com Pessoal Educação 70%	Elemento Despesa	Folha Julho 2025	12 últimos meses acumulado	Reajuste de 6,27% S/07*14,33
Contratação p/ tempo determinado	3.1.90.04	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas	3.1.90.11	258.062,21	1.637.416,91	3.929.898,04
Obrigações Patronais	3.1.90.13	54.774,66	253.217,89	834.135,42
Outras Despesas Variáveis	3.1.90.16	0,00	0,00	0,00
(-) Indenizações e Restituições	3.1.90.94	0,00	0,00	0,00
TOTAL		312.836,87	1.890.634,80	4.764.033,46
Valor do Impacto para 13,33 meses (12 meses + 13º + Férias e 1/3				281.081,11

METODOLOGIA - A folha de pagamento do mês de julho somou um valor bruto de R\$ 312.836,87 (Trezentos e doze mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos). Este valor se multiplicado por 6,27% (Seis virgulas vinte e sete percentuais) encontraremos valor corrigido de R\$ 332.451,74 (Trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), onde $(312.836,87 - 332.451,74 = 19.614,87 \times 14,33 \text{ meses})$ é igual 281.081,11 de impacto) que multiplicado por 14,33 (Quatorze virgula 33 de meses), sendo 12 meses corrente mais 1/3 de férias e um decimo terceiro salário. Consequentemente, os profissionais da educação que tem direito aos 70% (setenta por cento) do Fundeb, além desta correção para os próximos períodos, teriam o direito de sete de meses anteriores (janeiro a julho de 2025) a ser pago pelo município, em parcelas e/ou a vista no montante de R\$ 281.081,11 dividido por 12 meses e multiplicado por sete meses na proporção de seus vencimentos.

METAS FISCAIS

Declaramos também que o ajuste não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem compromete o limite máximo de despesas com a folha de pagamentos, fixados nos arts. 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal conforme exposto em anexo abaixo.

Impacto Bruto Pessoal Realizado e Previsão anos seguintes			
Estimativa Custo Mensal		Estimativa Custo Anual	
Dados de 31.12.2022		R\$	Índice
RCL - Receita Corrente Liquida		29.189.147,21	44,19%
Gastos com Pessoal e Encargos		13.228.929,13	
Dados de 31.12.2023		R\$	Índice
RCL - Receita Corrente Liquida		32.474.255,16	44,82%
Gastos com Pessoal e Encargos		14.556.137,55	
Dados de 31.12.2024		R\$	Índice
RCL - Receita Corrente Liquida		38.252.468,37	

"O FUTURO COMEÇA AQUI"
-ADM 2025-2028 -

**PREFEITURAMUNICIPALDEPOCRANE/MG**

Rua Nilo Moraes Pinheiro,nº 322,Pocrane/MG,CEP:36.960-000

CNPJ/MF: 18.334.318/0001-74

Fone: 0800 033 2020

Gastos com Pessoal e Encargos	16.281.613,46	42,56%
Impacto Bruto Pessoal previsão para próximos anos		
Dados de 31.12.2025	R\$	Índice
RCL - Receita Corrente Liquida	44.303.052,10	45,25%
Gastos com Pessoal e Encargos	18.856.957,47	
(+) Impacto gerado servidores	1.190.787,26	
Dados de 31.12.2026	R\$	Índice
RCL - Receita Corrente Liquida	51.339.152,02	44,85%
Gastos com Pessoal e Encargos	21.839.656,51	
(+) Impacto gerado servidores	1.190.787,26	
Dados de 31.12.2027	R\$	Índice
RCL - Receita Corrente Liquida	59.459.721,78	44,54%
Gastos com Pessoal e Encargos	25.294.143,92	
(+) Impacto gerado servidores	1.190.787,26	

A Metodologia aplicado no anexo acima, foram considerados os montantes previstos na Lei Orçamentária Anual para 2025 e projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentária para os exercícios seguintes em 115,817498811% ao ano, prevendo um crescimento e taxas inflacionarias para os períodos.

PARECER

Por fim, constatamos que os recursos necessários à execução da presente proposição estão previstas na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conquanto que forem consignados recursos e/ou em seus créditos adicionais autorizados, compatíveis ainda, com os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentaria e do Plano Plurianual nos termos do disposto no inciso II do artigo 16 da LRF.

Pocrane / MG, 18 de agosto de 2025

Asseplan Contabilidade Ltda.

Jacimar Alves Moreira - Contador

CRFC MG 040.199/0-4